

LEI Nº 16 de 31.5.57.

O Prefeito Municipal de Pracema, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 29, de 28 de outubro de 1947, em seu art. 3º, resolve:

Art. 1º - Ficam abertas as despesas suplementares às seguintes dotações do orçamento vigente:

§ 1º - 1 - Oportunidade do Serviço de Estradas e Pontes 4750.000.00

§ 1º - 2 - Para o Serviço de Estradas e Pontes 4750.000.00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar integralmente, como dela se contém.

Prefeitura Municipal de Pracema, 31 de maio de 1957

ca) José Ribiero de Jesus Prefeito
Publicado e Registrado aos 31 dias
do mês de maio de 1957

[Assinatura]

Lei nº 16

Autoriza a construção de um matadouro.

A Câmara Municipal de Pracema decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, a construção do prédio destinado ao matadouro Municipal desta cidade, podendo para tal fim dispendar até \$50.000.00, importan

cia incluída no orçamento de 1958.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 30 de novembro de 1957

a) José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e Registrada nesta Prefeitura
aos trinta dias de novembro de 1957

Attest. Conf. de

Lei nº 47

Autoriza aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do Fiscal de Obras e do
Fiscal passarão a ser, respectivamente,
Cr\$ 12.000.00 e Cr\$ 26.000.00, anuais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, digo, em vigor a partir de
1º de janeiro de 1958.

Piracema, 30 de novembro de 1957

b) José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e Registrada nesta
Secretaria aos 30 dias de novembro de 1957.

Attest. Conf. de

Lei nº 48

Dispõe sobre denominação de via pública,
implacamento e numeração de prédios

A Câmara Municipal de Piracema,
decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As ruas e Praças de
Piracema passarão a ser as seguintes